



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CONTRATO Nº 16/2021

Contratação de empresa especializada para prestar serviços profissionais na área de limpeza, asseio e conservação e de recepção com periodicidade diária (de segunda a sexta) com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, além dos recursos humanos para execução dos serviços, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC. Pregão eletrônico nº 239/2020, Processo nº 411/2020.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº1007 COROA DO MEIO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
N DO CNPJ:	34.841.226/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL:	CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PUBLICO
CPF:931.786.035-49	RG N.º 1012880-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	CONSERLIMP – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELLI
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 190, SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3223-4745
Nº DO CNPJ:	09.064.688/0001-48
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	ALYSSON RODRIGO COSTA MOURA
Nº DO CPF:	066.989.935-65
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.632.644-5



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços profissionais na área de limpeza, asseio e conservação e de recepção com periodicidade diária (de segunda a sexta) com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, além dos recursos humanos para execução dos serviços, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 239/2020**, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total Anual do contrato é de **R\$ 986.974,44 (Novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	LOCAIS	QDE.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP	4	R\$ 4.247,73	R\$ 16.990,92	R\$ 203.891,04
2	Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE	2	R\$ 2.845,77	R\$ 5.691,54	R\$ 68.298,48
3	Coordenadoria de Proteção e Defesa ao consumidor - PRO-CON	2	R\$ 2.774,71	R\$ 5.549,42	R\$ 66.593,04
4	Escola de Gestão Penitenciária - EGESP	1	R\$ 4.495,38	R\$ 4.495,38	R\$ 53.944,56
5	Corregedoria	1	R\$ 4.052,99	R\$ 4.052,99	R\$ 48.635,88
6	Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC	6	R\$ 2.801,53	R\$ 16.809,18	R\$ 201.710,16
7	Setor de Transportes	2	R\$ 3.350,47	R\$ 6.700,94	R\$ 80.411,28
8	Centro de Arte e Cultura J. Inácio	1	R\$ 3.778,28	R\$ 3.778,28	R\$ 45.339,36
9	NAT Núcleo de Apoio ao Trabalhador	2	R\$ 3.294,80	R\$ 6.589,60	R\$ 79.075,20
10	Espaço Zé Peixe	2	R\$ 3.314,73	R\$ 6.629,46	R\$ 79.553,52
11	Recepcionista	1	R\$ 2.480,08	R\$ 2.480,08	R\$ 29.760,96
12	Garçom	1	R\$ 2.480,08	R\$ 2.480,08	R\$ 29.760,96
					Valor Mensal R\$ 82.247,87
					Valor Anual: R\$ 986.974,44



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 8º - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) da data da última repactuação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 11º - O preço será reajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.

§ 12º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.122.0041	0354	33.90.00	01010

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir e as do **item 9 do Projeto Básico**;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SEJUC ou ao interesse do Serviço Público;
- i) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

comunicação feita pela SEJUC;

j) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;

k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante:

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a, além das elencadas no item 10 do Projeto Básico:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

1) – Advertência;

2) – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- 1) Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 239/2020** que, simultaneamente:
- 2) Constam do Processo Administrativo nº **411/2020 - COMPRAS.GOV-SEJUC**;
- 3) Não contrarie o interesse público;
- 4) Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- 5) Nos preceitos do Direito Público;
- 6) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Jorge Antônio Raimundo, RG 545.107-8 SSP/SE, CPF nº 256.425.965-00, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2021.


CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

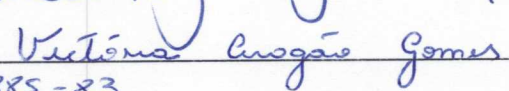
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE


ALYSSON RODRIGO COSTA MOURA

CONSERLIMP – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 

CPF: 019.941.301-76

TESTEMUNHA: 

CPF: 083.444.885-83